



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/01919

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00020 , 15/01/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de serviços postais, pelo período de 60 (sessenta) meses, ao custo estimado de R\$ 1,200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais).

Às fls. 27-30, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00027) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Acerca do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (fls. 09/17), para prestação de serviços e produtos postais, assinala que o mesmo trata-se de contrato de adesão e que seus termos já foram apreciados pela coordenadoria Jurídica no parecer Nº JFES-PAR-2020/00571.

À fl. 46, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/01845) informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa na classificação 168312 (JC) e elemento de despesa 3390.39.47.

À fl. 49 a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/01913), à vista da da regularidade fiscal e trabalhista dos Correios, a declaração de que não emprega menor de idade, e, ainda, à vista da informação do NAF quanto à disponibilidade orçamentária para atender a despesa, não identifica óbice à contratação.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2020/01845 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para o pagamento da despesa (fl. 32), acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a lavratura do termo contratual e a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer JFES-PAR-2021/00027 (fls. 27-30) e despacho JFES-DES-2021/0193 (fl. 49) da Coordenadoria Jurídica, sobre a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

Providencie-se a publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, se ultrapassado o limite fixado nos incisos I e II do at. 24 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 27 de janeiro de 2021.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Classif. documental	30.02.02.01
---------------------	-------------



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3044570-5255 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3044570-5255>



JFESDES202101919A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 3044570-5255 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3044570-5255>

